



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1340/2020 L

Projeto de Lei nº 015/2020 L

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI, VII do Art. 20; Inciso X e XI do Art. 37, Inciso XI e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Araporã para a Gestão 2021 a 2024, respectivamente, na quantia de R\$ 23.181,43 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta e Hum Reais, Quarenta e Três Centavos) e de R\$ 11.590,71 (Onze Mil, Quinhentos e Noventa Reais, Setenta e Hum Centavos), correspondente ao limite de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Secretários Municipais no valor de R\$ 5.807,62 (Cinco Mil, Oitocentos e Sete Reais, Sessenta e Dois Centavos), que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam vedados quaisquer acréscimos aos subsídios supracitados, seja gratificação, abono, adicional, prêmio ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as parcelas expressamente criada nesta lei.

Art. 4º - Fica assegurado aos agentes políticos municipais (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários) o direito de revisão geral anual de seus subsídios mensais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, pelo índice do INPC apurado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observando-se a mesma data-base aplicado aos servidores públicos municipais.

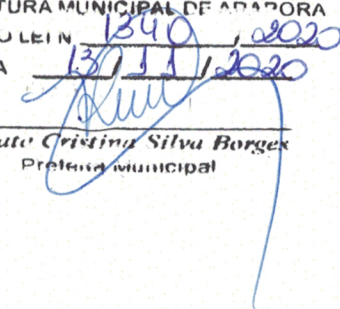
Art. 5º - Fica ainda assegurado aos agentes políticos de que trata o artigo 1º desta Lei o direito de recebimento do 13º salário, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, cujo pagamento será realizado no mês do aniversário.

Art. 6º - Aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de secretários municipais fica garantindo o pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço) para cada período de 12 meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 13 dias do mês de Novembro de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1349, de 2020
DATA 13/11/2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal